

MENSAGEM Nº 48/2022

Pacajus-CE, 07 DE JUNHO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 858 DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLETA SELETIVA DE LIXO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presente advém da máxima atenção aos Princípios da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, nesta senda a Gestão Municipal vem realizando esforços para equacionar e cumprir o que determina a Legislação.

Para isso, é imprescindível que a Gestão implemente esclarecimentos para cada vez mais atender as demandas cotidianas de forma mais efetiva, ou seja, com total harmonia ao princípio da eficiência que se consagra inerente aos atos administrativos.

O objetivo legítimo para com este projeto é o de propagar ações de sustentabilidade em espaços de aprendizagem, uma vez que a participação dos alunos do ensino fundamental, médio e superior nas ações de coleta seletiva, sejam para revelá-los como verdadeiros agentes multiplicadores da coleta sustentável.

Dar a devida relevância para essa temática - o meio ambiente - já é parte indissociável do ser humano. Tenho certeza que com o apoio das escolas, de professores e toda a sociedade, será consolidada cada vez mais a prática da coleta seletiva.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 07 DE JUNHO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus



PROJETO DE LEI Nº 48/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 858 DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLETA SELETIVA DE LIXO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 858, de 22 de junho de 2021, para mencionar quais repartições públicas do Município de Pacajus, sejam elas municipais, estaduais e federais, deverão obrigatoriamente realizar a coleta seletiva.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 858, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §1º e §2º:

“Art. 1º.
.....

§1º Entende-se por repartições públicas, seções em que estão divididos os órgãos do serviço público interno, seja municipal, estadual ou federal, assim, compreendem-se:

- I- Órgãos públicos localizados em Pacajus que façam parte da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- II- Secretarias municipais, estaduais ou federais;
- III- Diretorias municipais, estaduais ou federais;
- IV- Prestadores de serviços em geral, sejam privados, municipais, estaduais ou federais.

§2º É dever das instituições de ensino, públicas e privadas, a realização da coleta seletiva.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 07 DE JUNHO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus